



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 09/87

DATA: 14.04.87

SÚMULA: declara nulos os autos de infrações
nºs. 030/87-A, 031/87-A e 032/87-A

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

a) - considerando que este Município foi notificado das liminares em mandado de segurança concedidas a favor da Caixa Economica Federal e do Banco Brasileiro de Descontos;

b) - considerando que, por não haver em tempo sido comunicado, o Fisco Municipal prosseguiu autuando os Bancos;

c) - considerando que, na expressão de Hely Lopes Meirelles, *"desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa"* (aut. cit. in Direito Administrativo Brasileiro, 12ª ed. pág. 163),

D E C R E T A :

Art. 1º. São declarados nulos os seguintes autos de infração: nº 030/87-A, de 08.04.87 e 032/87-A, de 13.4.87, que aplicam, respectivamente, multas nos valores de cinco e dez salários mínimos à Caixa Economica Federal S.A.,

- nº 031/87-A, de 13.04.87, que aplica multa no valor correspondente a dez salários mínimos ao Banco Brasileiro de Descontos S.A.,

§ Único. O Departamento da Fazenda Municipal providenciará o cancelamento dos atos administrativos ilegítimos, ora reconhecidos írritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 29. Este decreto entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em
14 de abril de 1987.


Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado edição n.º
do / / pág.


Vice-Prefeito Municipal